



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 8/66

Inspecionando o cartório do distrito da Penha, co-
marca de Itajaí, do qual é titular o escrivão João de Assis,
encontrei a parte relativa ao registro civil em ordem, mas a
referente ao tabelionato civada de irregularidades. Abaixo
registro as minhas observações.

Tabelionato

Livro de escrituras nº 58. Impresso. Ini-
ciado em 20-2-56. Em branco, apenas assinadas, as escrituras
de fls. 24, 73, 82, 136, 149, 176 e 179.

Livro de escrituras nº 59. Impresso. Não la-
vradas, apenas assinadas, as escrituras de fls. 6, 42, 45, 64,
71, 72, 100, 110, 114, 119, 124, 132, 149, 151, 155 e 174. Fal-
tam assinaturas em muitas outras.

Livro de escrituras nº 60. Impresso. Em or-
dem.

Livro de escrituras nº 62. Numerosas escri-
turas incompletas e 30 apenas assinadas.

Livro de escrituras nº 63. Em branco ou so-
mente assinadas, as escrituras de fls. 24, 25 a 29, 36 a 39,
57 a 59v., 75v. a 77, 84 a 87, 88v. a 89v., 96 a 97, 104, 105,
110 a 116, 118, 137, 141, 142, 165, 166, 168 a 170, 186v. a
187 e 189.

Livro de escrituras nº 64. Está com 69 es-
crituras em branco ou por terminar.

Livro de escrituras nº 65. Terminado. Acha-
se em branco ou por terminar, 80 escrituras, além de outras
faltando detalhes de registro, etc.

Livro de escrituras nº 66. Iniciado em 17-
12-64. Em andamento. Encontram-se em branco ou apenas assina-



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

assinadas, as escrituras de fls. 6v. a 10v., 20, 22, 23v. a 25, 28 a 31v., 33v. a 35, 37, 29 a 41v., 43 a 45v., 46, 50 a 51v., 52 a 57, 58 a 60, 63v., 64, 75, 80 a 82v., 88, 89, 91 a 95 e 104 a 120.

Livro de procurações nº 2. Iniciado em 28-06-57; concluído em 8-3-65. Em branco ou somente assinadas, as seguintes procurações: 104v., 105, 110v., 111, 112, 115v., 116, 119, 124, 129v., 131, 132, 134v., 136, 137, 137v., 142, 143, 148v., 151v., 172, 173, 173v., 174, 174v., 179, 179v., 185v., 186v., 191 e 191v.

Livro de procurações nº 3. Iniciado em 8-6-65. Nada feito, afóra algumas assinaturas em fôlhas salteadas. A última assinada é a 35v.

Registro civil das pessoas naturais

A escrituração dos livros, papéis e autos respectivos acha-se a cargo, desde vários anos, da escrevente juramentada Adelina Maria de Sousa, auxiliar zelosa, competente e dedicada. Nenhuma falha de gravidade. O escrivão Agsis pouco interfere no registro civil, o que acho excelente, pois onde quer que se envolva, logo vem a desorganização e a balburdia.

Conclusão

A escrivania do distrito da Penha, no que tange ao tabelionato, é um triste exemplo de desídia, incompetência e desorganização. O caso impõe um levantamento mais rigoroso, a ser efetuado mediante inquérito administrativo, havendo inclusive margem à abertura de processo criminal. As declarações do escrivão, tomadas em separado, constituem uma confissão de displicência e falta completa de responsabilidade. Deixo de puni-lo disciplinarmente porque o problema da punição será examinado no inquérito administrativo que logo iniciarei.

O lado positivo do cartório - a ordem e a boa escrituração do registro civil - representa mérito quase exclusivo da escrevente e não do escrivão titular.

Remeta-se cópia do presente provimento ao Excmo Sr. Dr. Juiz Diretor do Fôro da comarca de Itajaí, para os



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

os fins de direito.

Registre-se e cumpra-se.

Florianópolis, 18 de julho de 1966.

Marcílio Medeiros

MARCÍLIO MEDEIROS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA